

**LEI MUNICIPAL Nº 4421, DE 21/02/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 4571, DE 20/02/2017**

**“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PROTOCOLO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, pela presente Lei, obrigados os órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, que prestam atendimento ao munícipe, a emitir protocolo - recibo de atendimento.

§ 1º - O protocolo referido no caput do presente artigo aplica-se sempre que haja necessidade de aguardar encaminhamento, lista de espera, ou por qualquer outra forma que implique em contato posterior com o cidadão para solução do problema.

§ 2º - O protocolo-recibo deverá conter, no mínimo, o nome do órgão, do atendente, motivo do atendimento e data em que foi realizado.

§ 3º - Quando o atendimento for prestado pelas unidades de saúde, deverá ser acrescido ao protocolo-recibo, o nome do médico responsável pelo encaminhamento, a especialidade ou exame a ser aguardado.

§ 4º - Quando o atendimento for prestado nas escolas e creches da rede pública municipal, o protocolo-recibo deverá ser emitido, inclusive quando se tratar de lista de espera para matrícula ou recusa de vaga decorrente da incapacidade de atendimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de fevereiro de 2017.

AUTOR: VER. JOSE LUIZ CORREA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET.  
LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE